

notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNE

ANO XIII - Nº 6 - Dezembro /97

PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira



V Congresso da FNE

Em 22,23 e 24 de Abril de 1998, vai ter lugar o V Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, no edifício da Cordoaria, em Lisboa. Trata-se de um imóvel de rara beleza e que será um palco ajustado para a grandiosidade do evento que vai constituir a reunião magna dos sindicatos que integram a FNE.

Entretanto, pode já ser anunciado que este Congresso vai ter a seguinte

Ordem de Trabalhos

1. Apreciar e votar o Relatório de Actividades do triénio de 1994/1997
2. Apreciar e votar propostas de alteração aos Estatutos da FNE
3. Discutir e votar o Plano de Acção Sindical para o triénio
4. Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado Executivo para o Triénio 1998/2001.



Administração escolar em debate:
mais um contributo da FNE



A Europa pelo emprego:
manifestação no Luxemburgo

PROSSEGUEM AS NEGOCIAÇÕES ENTRE A FNE E O MINISTÉRIO

Nos dias 13 e 16 de Novembro, prosseguiram os encontros de índole técnico-política que se têm vindo a desenrolar entre as comissões negociadoras da FNE e do Ministério da Educação.

FNE PROPÕE ACORDO PARA CRIAÇÃO DE 15 000 NOVAS VAGAS DE DOCENTES

Foi no quadro do processo negocial sistemático e periódico entre a FNE e o Ministério da Educação que já foi possível estabelecer algumas bases de entendimento no que diz respeito à estabilidade do corpo docente, nomeadamente através de uma abertura significativa de quadros, quer de escola, quer de zona pedagógica, quer ainda distritais de vinculação.

Com base em estudos rigorosos, a FNE apresentou uma proposta concreta de criação imediata de 15 000 novas vagas, com efeitos para os concursos que estarão abertos em Janeiro de 1998.

É já motivo de acordo também a redução de 4 para 3 anos de contrato, no acesso aos Quadros de Zona Pedagógica e aos Quadros Distritais de Vinculação, quer ainda a possibilidade de intercomunicabilidade entre ambos os quadros.

FNE NEGOCIA REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO E INCENTIVOS À FIXAÇÃO NA PERIFERIA

Nestes mesmos encontros com a comissão negociadora do Ministério da Educação, prosseguiu-se a análise de um documento que visa a definição de um novo regime jurídico para a contratação de docentes. A FNE manifestou a sua total indisponibilidade para que direitos de que actualmente gozam os professores nesta área possam vir a ser afectados, ou ainda que a situação dos docentes da administração pública tenha condições piores do que aquelas que o Estado impõe aos privados.

Na determinação de incentivos à fixação, a FNE reivindicou a consagração de mecanismos que contribuam para que os docentes se sintam atraídos a permanecerem em escolas de periferia, para as quais possam concorrer todos os interessados, com igualdade de oportunidades.

CONSELHO GERAL DA FNE APROVA REGULAMENTO DO CONGRESSO

Na sua reunião do passado dia 27 de Novembro, o Conselho Geral da FNE aprovou o regulamento do Congresso, o qual é divulgado noutras páginas deste jornal. Esta foi uma importante decisão, na medida em que se tornava necessário estabelecer o quadro de desenvolvimento da preparação do V Congresso da nossa Federação. Agora que o regulamento está aprovado, espera-nos um intenso trabalho

de preparação, quer na redefinição dos documentos que vão ser apresentados no Congresso, quer ainda na eleição dos delegados.

Nesta mesma reunião do Conselho Geral, foram definidas as novas quotas a pagar pelos sindicatos membros, tendo sido ainda aprovado o Orçamento para 1998, o qual engloba rubricas extraordinárias para fazerem face às despesas de realização do Congresso.

Proprietário: Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
Composição e Impressão: SPZN
Distribuído por: FNE

Registo na D.G.C.S. Nº 115519

Directora: Maria Manuela Teixeira
Redacção: Rua Costa Cabral, 1035 - 4200 Porto
Nº Depósito Legal 53657/92

É IMPERATIVO PARTICIPAR NOS DEBATES QUE SE APROXIMAM

Com a aprovação, pelo Conselho Geral, do Regulamento do Congresso inicia-se a preparação da mais importante reunião da Federação, que terá lugar em Lisboa nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1998. O **Congresso** será a ocasião de fazer o balanço dos últimos três anos e de preparar o futuro, aprovando as orientações a seguir e elegendo os novos corpos gerentes que, em nome dos trabalhadores da Educação, devem dirigir a FNE numa época particularmente simbólica qual é a da mudança de um século para outro. A partir do final de Fevereiro o debate sobre as opções de futuro começará a fazer-se nas escolas.

É nosso desejo que este Congresso seja participado em todas as suas etapas para que os delegados eleitos possam dar o seu contributo em nome dos trabalhadores que genuinamente representam.

Mas antes deste debate um outro terá lugar, sob proposta do Ministério da Educação : o mês de Janeiro será, como nos foi anunciado, o mês do debate sobre uma nova proposta ministerial relativa ao modelo de **Administração das Escolas**. Sobre esta problemática dá-se ampla informação nas páginas este jornal.

Esperamos que as posições já tomadas pela FNE iluminem o novo debate e levem o Ministério a fazer uma proposta mais consentânea com o sentir da Sociedade do que aquela que constava do documento de trabalho submetido ao Conselho Nacional de Educação.

Duas importantes matérias reivindicativas estão em debate exigindo soluções até ao final de Dezembro : a importante questão da estabilização do corpo docente e a negociação dos salários da Administração Pública. Se relativamente à primeira são boas as perspectivas de um acordo o mesmo não se pode dizer relativamente à negociação dos salários.

Como sempre a FNE estará atenta e disposta a celebrar acordos ou a encetar formas de luta na defesa dos trabalhadores que representa.

Manuela Teixeira

SEMINÁRIO SOBRE AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Uma reportagem de Paula Borges

Conceição Alves Pinto, Manuela Teixeira, Rui Canário e Joaquim Azevedo foram os especialistas que, nos passados dias 20 e 21 de Outubro, em Lisboa, animaram o Seminário, promovido pela FNE, sobre a Autonomia e Administração das Escolas.



As problemáticas da Autonomia e da Administração das Escolas têm sido uma constante das preocupações da Federação, tendo dado azo ao longo do tempo à negociação de diplomas legais que pretendem dar voz aos diferentes parceiros que constituem a comunidade educativa e ajudar a construir um espaço em que todos possam viver mais felizes.

E se, ao longo do tempo, a autonomia e a administração das escolas têm sido uma preocupação da FNE, será natural que, num momento em que todos nos vemos confrontados com a pretensão por parte do Ministério da Educação de, de novo, alterar as regras estabelecidas para a administração das escolas sem ter posto em prática, cabalmente, um modelo alternativo ao de 1976, a Federação lance uma nova reflexão sobre o que existe e o que se desenha.

Com este Seminário, de que tentaremos de forma muito breve dar notícia, pretendeu-se reflectir sobre uma das questões centrais do Sistema Educativo: construir propostas de melhoria não apenas para o funcionamento das escolas, mas, também, para que os diferentes actores da escola se sintam melhor dentro dela; ouvir opiniões dos que normalmente não reflectem na e com a FNE sobre estas questões e, por último, preparar o debate a levar às escolas, aos professores.

Um modelo sem regras? - a questão de Conceição Alves Pinto

Conceição Alves Pinto, constatando que o ME tem optado, de forma reiterada, pela não

existência de regras claras e acessíveis atempadamente a todos, propôs uma reflexão em torno de “O lugar das regras nas interações organizacionais”.

Face ao peso da lógica burocrática do Sistema educativo habituámo-nos a encarar com apriori positivo qualquer medida que se traduzisse no aligeiramento das regras de funcionamento do sistema. No entanto aquilo que se tem vindo a verificar é a introdução de uma certa anomia resultante da introdução de medidas que à partida não assentam em regras claras e em critérios a cujo acesso haja igualdade de oportunidades.

O exemplo mais próximo e mais claro desta reiterada não clarificação de regras nas medidas tomadas pelo ME está consubstanciada no controverso despacho 27/97 nomeadamente no que toca à lógica de criação dos agrupamentos de escolas. Aliás, embora o que esteja em discussão até final de Novembro no CNE sejam dois documentos, um que versa o que seriam os princípios de base dos contratos de autonomia e outro um documento que visa criar o novo ordenamento jurídico da direcção e administração das escolas, o referido despacho 27/97 (publicado em Julho) é muito elucidativo, uma vez que se pode encarar como um exercício de aplicação desse mesmo ordenamento jurídico da direcção e administração das escolas. É um despacho que poderia ser conhecido pela designação popular “antes de ser já o era”. Com efeito ainda não foi discutido o novo ordenamento jurídico, ainda menos publicado e já se está a proceder no terreno à aplicação de um despacho que o visa regulamentar. O mínimo

SEMINÁRIO SOBRE AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

que se pode dizer é que é espantoso!...

Conceição Alves Pinto prosseguiu admitindo que uma análise global de algumas das medidas tomadas por esta equipa ministerial não permite pôr liminarmente de parte a hipótese de que poderá haver quem, tendo-se inspirado no modelo de análise das organizações escolares conhecido pelo “modelo da anarquia organizada”, o tenha erigido em método de intervenção no sistema. Só que eventualmente o que poderemos estar a assistir com estas medidas é ao fomentar, no terreno, de uma *anarquia desorganizada* de que só se podem aproveitar os que, movimentando-se particularmente bem com as regras não claramente estabelecidas e estando perto das fontes de informação pertinentes, ocupam o espaço que lhes interessa com maior facilidade.

A profusão de medidas caracterizadas por esta lógica leva-nos a tomar consciência de quão necessário é, para um funcionamento verdadeiramente democrático do sistema que as regras sejam claras, tomadas atempadamente, permitindo que todos tenham igualdade de acesso a elas, deixando depois funcionar a iniciativa dos diferentes sectores.

De salientar, que uma das fontes de poder mais importantes é a que decorre do acesso às regras. E que, se é certo que qualquer organização existe na base de um conjunto de regras formais e de um outro conjunto, não menos importante de regras informais, um dos factores determinantes de desigualdade de oportunidades é o que se relaciona com a possibilidade que todos têm (ou não) de ter acesso às regras ao longo de todo o percurso. Como é que se quer avançar para a autonomia, sem que seja claro para todos os intervenientes, quais são as condições que dão direito às escolas de vir a assumir níveis mais elevados de autonomia?

Por último, Conceição Alves Pinto lembrou que

as regras não podem ser vistas como sendo intrínsecamente boas, ou más. Elas serão boas ou más dependendo da forma como funcionamos

com estas;

a vida em sociedade supõe a existência de regras - implícitas e/ou explícitas - que serão escolhidas ou construídas. Uma das grandes questões é a da democraticidade de todo o processo que vai da decisão das regras à sua utilização.

As regras terão, assim, um lugar importante nas relações que os actores desenvolvem entre si tal como o têm nas interacções que se estabelecem dentro e entre organizações, o que dá um enfoque particular à questão de saber o que entende afinal o ME por Autonomia e Administração das Escolas.

Que poder(es) exerce a escola? **questiona Manuela Teixeira**

“As propostas do Ministério da Educação para a Administração das Escolas; comparação com os modelos anteriores” foi o tema apresentado por Manuela Teixeira.

Foi possível durante este tempo revisitar conceitos caros a todos quantos e preocupam com a Administração das Escolas. Falamos dos conceitos de Direcção e de Gestão que se integram no conceito maior Administração. Assim, à Direcção estará mais ligada a ideia de democracia, uma vez que se poderá entender que esta será exercida por um órgão colegial de participação dos vários actores, cabendo-lhe, por excelência a função de direcção, o definir dos grandes princípios que guiarão a organização. Ideias como as da eficácia ou da profissionalidade estarão mais directamente ligadas à Gestão, dado que a ela cabe a execução das medidas e as orientações definidas pela Direcção.

Manuela Teixeira proporcionou a todos os participantes do Seminário o relembrar das circunstâncias que fizeram surgir o chamado Modelo de 76 - que se encontra, ainda, em vigor - e que se considera cada vez mais inadequado porque, entre outras razões, é um modelo que não permite o exercício de autonomia às escolas,

SEMINÁRIO SOBRE AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

o desenvolvimento de projectos educativos definidos por todos os parceiros da comunidade e configura um sistema centralizado.

O preceituado pelo artigo 43ª da Lei de Bases do Sistema Educativo, o grande debate promovido pela Comissão da Reforma do Sistema Educativo e as conclusões que permitiram a definição de um conjunto de princípios que orientaram a construção do modelo preconizado pelo Decreto-Lei nº 172/91 permitiram passar à comparação da proposta veiculada pelo Ministério da Educação e o modelo de 91.

Tendo sempre presente que não há uma única maneira de administrar uma organização, de que existem muitas maneiras de o fazer e que cada uma delas está dependente de vários factores, que a grande questão que se coloca tem a ver com os poderes que se dão ou não se dão à escola fez Manuela Teixeira, a análise comparativa dos modelos do ano de 91 e o novo, tendo em conta as competências definidas para cada um dos órgãos, a saber:

Conselho de escola ou área escolar versus Assembleia de escola ou de agrupamento de escolas; Director Executivo versus Conselho Executivo ou Director; Conselho Administrativo; Conselho Pedagógico.

No final da análise exaustiva das competências de cada um destes órgãos era visível a preocupação que todos os participantes expressavam dado que se entende que houve perda de competências, isto é que o poder que tinha sido conferido às escolas, pelo Decreto Lei 172/91, estava posto em causa. Numa leitura mais fina parece poder concluir-se mesmo que este modelo é mais restritivo do que o modelo de 76, estreitando de forma drástica as margens de manobra, de incerteza das escolas e dos seus actores.

As escolas estão condenadas a ser autónomas - afirma Rui Canário

Rui Canário a quem coube falar sobre "Escolas que autonomia?" iniciou a sua comunicação afirmando que existem funcionamentos muito diferenciados de escola,



estilos muito diferentes de lideranças de escola para escola, o que permite que a mesma escola apresente configurações muito diferentes ao longo do tempo. E se Conceição Alves Pinto afirmou que as regras não são, apenas, boas ou más, Rui Canário diz que não há escolas boas nem más de uma maneira irreversível. Todas elas precisam de um trabalho de desenvolvimento permanente e de melhoria permanente.

Por isso, as escolas, segundo este especialista, estão condenadas a ser autónomas, porque o seu funcionamento não é mais pensável no quadro de sistemas centralizados, como é o caso do sistema português e de outros sistemas educativos.

No quadro do entendimento do que é a autonomia das escolas, entendeu explicitar um conjunto de razões que lhe parecem ser as mais importantes ou as mais pertinentes e que passamos a elencar:

1. ***Ingovernabilidade dos sistemas educativos.*** Dado o gigantismo do sistema escolar, é necessário introduzir mudanças internas profundas ao nível do modo como ele é governado, para que se possam ultrapassar algumas disfunções que são evidentes e que não são possíveis de ser ultrapassadas segundo a lógica actual.

2. ***As escolas continuam condenadas a inovar.*** Mas essa inovação tem de ser permanente, não pode ser feita por campanhas, não pode ser feita por decretos lei e, são as escolas que - embora num quadro global, em que tem de haver regulação por parte das autoridades centrais e no quadro de uma política educativa que é nacional - têm de encontrar os seus próprios

SEMINÁRIO SOBRE AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

caminhos, experimentar, cometer erros, corrigir, ter apoios para se poder analisar permanentemente e poder melhorar.

3. *Gestão da diversidade.* A escola de hoje vê-se confrontada com um conjunto de problemas extremamente graves para os quais não tem, ela própria, solução nem tem que ter. A solução desses problemas não passa exclusivamente pela escola. Referimo-nos aos fenómenos de exclusão social, de diversidade étnica, aos fenómenos das cinturas urbanas.

4. *A escola não tem uma missão única,* uma missão definida. É sujeita a múltiplas pressões a múltiplas procuras orientadas por lógicas diferentes de entidades e públicos diferentes. A experiência escolar é construída in loco pelos próprios actores em presença, alunos, pais e professores, e ninguém se pode inteiramente substituir aos actores na construção dessa experiência na síntese ou na articulação fecunda das várias lógicas que muitas vezes permanecem como coisas totalmente contraditórias.

5. *Descentralização.* Há todo um conjunto de dimensões educativas que têm de ser tratadas de uma maneira articulada e que só podem ser pensadas de uma maneira fecunda se forem pensadas a nível local dos vários parceiros e da maneira deles interagirem.

6. *Autonomia da profissão docente* - O repensar da profissionalidade docente está muito ligada à autonomia das escolas

A questão da autonomia coloca, ainda, duas grandes questões:

- a da contextualização, singularidade das respostas educativas em cada contexto. E Rui Canário afirma que só através da contextualização é possível criar o sentido para os actores daquilo que ocorre;

- a da parceria. A questão da parceria estará directamente ligada ao conceito de que autonomia não é algo de absoluto. Ela é algo que tem a ver com a gestão de várias dependências; com entendimento de que não há um continuum entre um zero de autonomia e um máximo de autonomia que poderíamos fazer crescer ou diminuir na lógica de um reóstato;

com o aceitarmos que quando diminuimos a dependência relativamente a uns parceiros aumentamo-la relativamente a outros, isto é, de que só podemos diminuir a nossa dependência relativamente a alguém se a aumentarmos relativamente a outrém. A independência gere-se, pois, gerindo uma teia complexa de dependências, pelo que para que os estabelecimentos educativos sejam autónomos, têm de gerir a sua independência gerindo o facto de serem parceiros fortes que podem dialogar em pé de igualdade com outros parceiros fortes no terreno.

Por último afirmou, ainda, que

a autonomia das escolas não é mais um problema a juntar a tantos outros. A autonomia das escolas é o problema. É uma espécie de nó górdio que tem de ser bem cortado ou desatado, sem o que nenhum dos outros problemas tem uma solução satisfatória. Da resposta que dermos a esta questão, de como se resolve a autonomia das escolas, depende a solução das habituais listas de problemas.

mais importante do que discutir diplomas e questões avulsas importa discutir o que é a autonomia, como se concretiza, que competências vão ser transferidas, como se vai reconfigurar a Administração Central, que relação existe entre os estabelecimentos de ensino e os parceiros locais, quais os conteúdos dos contratos de autonomia, a que é que a Administração se obriga. Se tal não acontecer então as escolas encontrar-se-ão perante uma situação em que estão a querer fazer um contrato em que a parte contratante não diz nada sobre o conteúdo do próprio contrato e assinarão portanto um contrato em branco.

As propostas do Ministério são ambíguas - constata Joaquim Azevedo

Ideias muito similares foram as veiculadas por Joaquim Azevedo quando apresentou a sua análise ao "Novo modelo de gestão das escolas". Para ele, corremos o risco de passar de uma

(cont. na pág.8)

SEMINÁRIO SOBRE AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

(cont. da pág.7)

autonomia concedida por decreto - que nunca foi posta em prática - a uma autonomia concedida por contrato. Contrato este definido no novo modelo que se pretende para as escolas e que

- não permite compreender qual o quadro concreto de descentralização da administração educacional;

- não permite perceber qual será o novo quadro de competências no sistema escolar, quem as deixa exercer e quem as exerce;

- não aponta mecanismos de regulação e vias necessárias de concertação de interesses entre pais e professores, em primeiro lugar, e entre professores e outros agentes sociais, depois;

- se revela incapaz de empreender uma direcção e gestão escolares fortemente

profissionalizadas e socialmente muito mais dignificadas

- revela uma boa dose de desconfiança em relação aos actores locais;

- define sempre inúmeras normas, no que se refere ao controlo à priori;

- é uma proposta incapaz de fazer enfrentar problemas centrais de um sistema de gestão escolar que urge mudar.

Este seminário constituiu um momento de grande interesse e oportunidade para o debate que é essencial realizar, com os professores, com as escolas, no sentido de muito rapidamente se encontrar uma formulação legal para a administração das escolas que dê resposta às necessidades dos novos tempos.

PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE A AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

(cont. da pág.16)

"66- Parece insuficiente que apenas se exija a nomeação definitiva e um registo disciplinar sujeito a certas condições para que um professor esteja capacitado para o desempenho de funções com este nível elevado de complexidade " ..."

É proposto que o desempenho de cargo de Direcção executiva exija formação específica.

5. Chama-se a atenção para a complexidade da realização dos agrupamentos de escolas e critica-se o processo em que desembocou o Despacho 27/97

"75- "Relativamente ao agrupamento de escolas e estranhando-se o processo de

antecipação efectivado pelo Despacho 27/97, há que ponderar dois aspectos: (i) devem ser definidas regras que dêem oportunidades iguais a todas as escolas para participarem na definição desses agrupamentos; e (ii) o agrupamento de escolas não pode tender a acentuar disparidades no sistema privilegiando umas escolas em relação a outras, o que se evita se se adoptar um sistema flexível que combine, através de uma matriz adequada, a lógica vertical com a lógica horizontal".

Durante o mês de Janeiro teremos ocasião de aprofundar o debate sobre este assunto, uma vez que uma nova versão de projecto de Decreto-Lei estará em debate público.

PARECER DA FNE SOBRE O PROJECTO RELATIVO AO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

O Ministério da Educação enviou para Parecer ao Conselho Nacional de Educação e aos Parceiros subscritores do Acordo de Concertação Estratégica (entre os quais se encontra a UGT) um chamado "Documento de Trabalho", sob a forma de articulado legal, que visa rever o modelo de Administração das Escolas Básicas e Secundárias e dos Estabelecimentos de Educação pré-escolar. A FNE protestou junto do Ministro por o texto referido lhe não ter sido directamente enviado mas nem por isso se absteve de o colocar em debate e de, no termo desse debate, emitir um parecer de que se apresenta, em seguida, uma síntese.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

A **Lei de Bases** do Sistema Educativo preceitua no seu artigo 43º que

"o sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito (...) regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico".

Assim sendo, percebe-se mal que passados mais de dez anos sobre a publicação desta Lei tudo permaneça na mesma ao nível da Administração das escolas apesar da publicação e implementação em 52 escolas de um modelo que procurava devolver as escolas às comunidades por elas servidas. A implementação do decreto-lei nº 172/91 foi interrompida com o pretexto da sua revisão tendo por base a análise do "julgamento" que a Comissão de Acompanhamento e avaliação produziu.

Ora na perspectiva da FNE não é possível mudar a escola sem alterar o seu modelo de administração. E mudar a escola é um imperativo nacional se se quer desenvolver, em qualidade, a educação dos portugueses. Todas as medidas de reforma são afectadas na sua eficácia pela ausência de decisão política relativamente a esta reforma fundamental.

O movimento sindical democrático, quer a nível sectorial quer a nível confederal, tem procurado sensibilizar o Governo para este facto. A introdução desta matéria no Acordo de Concertação Estratégica é resultado de uma reflexão alargada que em muito ultrapassa a perspectiva, eventualmente mais restrita, dos sindicatos que representam exclusivamente os trabalhadores da educação.

Ora o documento de trabalho produzido pela equipa ministerial ignora propostas e decisões assumidas pelo Ministério da Educação com os parceiros sociais aquando da celebração do Acordo de Concertação Estratégica em 20 de Dezembro de 1996, situação que, aliás, se assinala, com ênfase, no Parecer emitido pela UGT sobre esta matéria. Recorde-se que, no Acordo se estabelece:

"Descentralizar o sistema educativo, reforçando dinâmicas de parceria e corresponsabilização orientadas para o alargamento, diversificação e consolidação das ofertas de educação e formação, aprofundando a autonomia das escolas públicas e reforçando a participação dos agentes educativos, dos encarregados de educação e de representantes da comunidade na construção de projectos de escola".

Como no Parecer da UGT fica claro, quando se fala de reforço da participação, tal deve entender-se como um aumento de participação face ao que a legislação em vigor à data do Acordo estabelece. Ora o documento de

PARECER DA FNE SOBRE O PROJECTO RELATIVO AO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

trabalho enviado ao CNE e às Confederações subscritoras do Acordo de Concertação Estratégica para parecer vai no sentido oposto a esta orientação, o que, obviamente, a FNE, tal como a UGT, rejeita liminarmente.

APRECIÇÃO DO PROJECTO NA ESPECIALIDADE

Sem entrar numa análise detalhada do documento de trabalho centrar-nos-emos, exclusivamente, sobre os aspectos essenciais que expressam uma orientação diferente daquela que preconizamos.

Seguiremos, na apreciação do documento, a ordem das matérias pelo modo como vêm expostas no texto.

Alguns conceitos

1. Agrupamento de escolas - Nada temos a opor ao princípio do agrupamento de escolas desde que se definam regras claras que dêem igualdade de oportunidades a todas as escolas para participarem na definição desses agrupamentos. Rejeitamos, sim, o modo como esses agrupamentos se fizeram no ano lectivo actual.

2. Autonomia - Admitimos que existam graus diversos de autonomia e entendemos que o "contrato de autonomia" a estabelecer com as escolas deve obedecer a pré-requisitos bem definidos que desejamos discutir com o Ministério da Educação. Entre estes, e para além do que vem sendo dito pelo Ministério da Educação, julgamos essencial a participação dos pais e a análise da história da escola. Admitimos, ainda, que a autonomia deve ser dada, numa primeira fase, a nível experimental e só depois de analisados os resultados da experiência esta se deve tornar definitiva.

3. Projecto Educativo - Na nossa perspectiva não é razoável definir projecto educativo sem incluir, na definição, a exigência da participação de toda a comunidade educativa.

De facto, documentos escritos qualquer os pode conceber; não falta mesmo quem os encomende a especialistas, complexo mas fundamental é que esses documentos nasçam do debate realizado na escola e envolvendo a comunidade.

Note-se que o modo como se está a exigir às escolas que tenham um projecto educativo mesmo quando se sabe que a maioria delas não conta nos seus órgãos com representantes dos pais ou da comunidade servida é indicador de que se tem uma ideia redutora deste importante instrumento de gestão para uma escola.

Assembleia de escola

Composição (artº 6º)

Aumenta-se a representação dos docentes neste órgão por relação ao modelo do decreto-lei que se visa substituir.

Não julgamos que esta alteração seja consentânea com o princípio já definido do reforço do papel de parceria dos pais e dos agentes externos à escola. Por outro lado uma maioria maior do que a já prevista pode dificultar o esforço de consenso essencial ao bom funcionamento deste órgão.

Competências (artº 7º)

Uma análise comparativa dos poderes da Assembleia de Escola e dos poderes do Conselho de Escola previstos no decreto-lei nº 172/91 permite verificar que se regista uma diminuição de poderes deste órgão. Esta perda de poderes desvirtua o sentido da participação da Comunidade na vida da escola, designadamente quando se lhe retira o poder de:

- eleger o Director;
- aprovar o orçamento e o relatório de contas da gerência;
- actuar como órgão de resolução de conflitos entre outros órgãos da escola;
- aprovar as normas e critérios de acção social escolar, dentro dos limites fixados pela lei;

PARECER DA FNE SOBRE O PROJECTO RELATIVO AO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

- determinar a aplicação de penas de suspensão de nove dias a um ano a alunos;
- apreciar e decidir os recursos interpostos das decisões do director em matéria disciplinar.

Note-se, aliás, que o poder dado à assembleia de escola de destituir a Direcção (artº 17º, nº 2 do projecto) não faz qualquer sentido não se entendendo que se possa demitir quem não se escolheu.

Direcção Executiva

Competências (artº 13º)

No que se refere às competências atribuídas, uma comparação com as que se estabelecem no decreto-lei que se visa substituir, permite verificar um enorme aumento de competências, as quais se retiram em parte à Assembleia (Conselho) de Escola e, noutra parte, ao Conselho pedagógico.

Tantas competências distribuídas a um órgão composto exclusivamente por funcionários conduz com grande possibilidade a uma perda de autonomia das escolas já que se torna sempre possível limitar os seus poderes de decisão através de despacho ou mera circular.

Modo de escolha (artº 16º)

O projecto do M.E. prevê que a direcção executiva seja eleita exclusivamente pelo corpo docente. As condições únicas requeridas para se ser candidato a presidente são a de se tratar de professores do quadro de nomeação definitiva da escola e de os vice-presidentes serem professores profissionalizados.

Quanto ao modo de escolha, a FNE considera de todo desajustado manter o modelo que vem de 1975 não tendo em conta que a escola deve ser participada por professores, pessoal não docente, alunos e pais. A opção do decreto-lei nº 172/91 reflecte bem melhor a ideia da escola como comunidade educativa.

Quanto às condições para se ser candidato a Presidente ou Director julgamos

inaceitável que não se preveja a necessidade de formação especializada para o efeito. O que se refere no artigo 39º manifesta uma pura intenção mas não cria qualquer exigência em termos de perfil dos candidatos.

Conselho Pedagógico

Composição (artº 24º)

Na composição do Conselho pedagógico não pode deixar de se considerar que o número de representantes dos pais e dos alunos não pode ser inferior ao actualmente previsto no decreto-lei nº 172/91 e o direito dos alunos do 3º ciclo a participarem neste órgão através de um seu representante. Esta foi uma proposta das Associações de Juventude que não deve poder ser ignorada pelas escolas.

Competências (artº 25º)

Ainda um estudo comparativo das competências deste órgão com as estabelecidas no decreto-lei de referência mostra uma perda do poder de proposta e de emissão de parecer do Conselho Pedagógico, que é muito significativo. A título de exemplo refira-se que não lhe pertence a autoria das propostas de projecto educativo, regulamento interno e planos de actividades; tão pouco lhe cabe emitir parecer sobre o projecto de orçamento anual da escola.

Os poderes de proposta passam do Conselho Pedagógico para a Direcção, orientação de que a FNE discorda.

Estruturas de orientação educativa

O documento do Ministério não traz qualquer valor acrescentado ao que se encontra legislado. Na perspectiva da FNE é importante aproveitar o momento de alteração do quadro legal da Administração das escolas para reforçar os poderes dos directores de turma, órgãos particularmente relevantes no processo de socialização escolar dos alunos.

REGULAMENTO DO V CONGRESSO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO - FNE

Dos Congressistas

1. São membros do Congresso

1.1 Delegados eleitos de cada Sindicato membro da FNE, de acordo com o estabelecido em 2.

1.2. Delegados designados pelos Corpos Gerentes dos Sindicatos filiados, de acordo com o estabelecido em 3.

1.3. Os membros da Mesa do Congresso, do Conselho Geral e do Secretariado Nacional

2. Os delegados referidos em 1.1 serão eleitos de acordo com as normas próprias de cada sindicato e deverão representar de forma harmónica todos os distritos, graus e níveis de ensino.

3. Os delegados referidos em 1.2 integrarão membros de todos os órgãos centrais e regionais de cada sinicato.

4. Os delegados ao Congresso referidos em 1.1 e 1.2 serão em número de 600 sendo em cada Sindicato 2/3 eleitos e 1/3 designados pelos Corpos Gerentes conforme o quadro seguinte:

	Total	Eleitos	Designados
SPZN	217	145	72
SPZC	111	74	37
SDPGL	60	40	20
SDPSul	54	36	18
SDPAçores	20	13	7
SDPMadeira	18	12	6
SINDLEP	30	20	10
SPCL	8	0	8
STAAEZN	46	31	15
STAAE S R. A,	32	22	10
STAECEntro	4	0	4
	600	393	207

5. A lista dos delegados será enviada pela Direcção de cada Sindicato ao Presidente da Mesa do Congresso até ao dia 24 de Março de 1998.

6. O secretariado nacional pode convidar dirigentes sindicais nacionais e estrangeiros, bem como personalidades nacionais relevantes, nomeadamente as ligadas à educação e à Cultura para acompanhar os trabalhos do Congresso.

Das Propostas

7. As propostas relativas aos pontos 2 e 3 da Ordem de trabalhos (Alteração dos Estatutos e Plano de actividades para o próximo triénio) deverão ser apresentadas até 13 de Fevereiro de 1998.

7.1. As propostas relativas no ponto anterior podem ser apresentadas pelo Secretariado Nacional, pelo Conselho Geral, pelas Direcções ou Conselhos gerais dos Sindicatos membros.

Das Resoluções

8. Sobre questões de interesse político e do mundo sindical podem ser propostas resoluções apresentadas pelos órgãos referidos em 7.1 e ainda por 10% dos delegados do congresso.

9. Quando acontecimentos de capital importância tenham tido lugar em data posterior poderão ser apresentadas resoluções até oito dias antes do Congresso.

9.1. O Secretariado Nacional ou qualquer Direcção Sindical, dentro dos condicionalismos previstos em 9, pode apresentar um projecto de resolução até ao fim do primeiro dia útil do Congresso, assumindo a responsabilidade de o

REGULAMENTO DO V CONGRESSO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO - FNE

distribuir policopiado aos congressistas antes do início da sua discussão.

Do funcionamento

10. Compete à Mesa gerir o tempo tendo em conta o expresso nos pontos seguintes:

10.1. No primeiro dia, após a sessão de abertura, será discutido e votado o relatório de Actividades do Triénio.

10.2. Na manhã do segundo dia, será feita a discussão e votação das Alterações ao estatuto e iniciar-se-á a discussão do Plano de Acção Sindical para o Triénio.

10.3. A tarde deste dia é dedicada a um debate sobre problemáticas relevantes para a educação.

10.4. Na manhã do terceiro dia concluir-se-á a discussão e votação do Plano de de Acção Sindical para o Triénio.

10.5. Durante a tarde serão discutidas e votadas as Resoluções e far-se-á a leitura e votação das conclusões do Congresso.

10.6. A votação para a eleição dos órgãos da Federação efectuar-se-á durante a manhã do terceiro dia em paralelo com a sessão do Congresso.

10.7. O Congresso terminará com uma Sessão de Encerramento.

11. Com vista a preparar os documentos finais a apresentar ao congresso, a Mesa pode fazer-se assessorar pelos Congressistas que entender.

12. Propostas de alteração ou adendas às propostas apresentadas dentro do prazo estabelecido neste regulamento podem ser apresentadas à Mesa do Congresso até ao início da discussão do ponto a que se referem.

12.1. Estas propostas só serão consideradas desde que os subscritores a que dizem respeito declarem aceitá-las ou, em alternativa, sejam sustentadas por 2/3 do Congresso.

13. Das decisões da Mesa não cabe recurso.

NEGOCIAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Negociações salariais à beira de um impasse

A FNE repudia a proposta governamental de 2,4% de aumento dos salários para 1998, considerando igualmente preocupante o impasse a que chegaram as negociações sobre reestruturação de carreiras que impedem a revisão das carreiras dos professores.

A FNE, integrada na FESAP (Frente Sindical da Administração Pública) organização que representa os sindicatos dos diferentes sectores da Administração Pública da área da UGT, tem participado nas negociações salariais para 1998.

Partindo de uma previsão, discutível, do Governo, de uma taxa média de inflação de 2% para 1998, este iniciou as negociações com uma proposta de 2% de aumentos salariais à qual a FESAP contrapôs uma proposta de 4%.

Ao fim de quatro reuniões, o Governo já apresentou uma proposta de 2,4%. A FESAP recusou esta proposta de aumento que, não garante uma subida real de salários dos trabalhadores da Administração Pública.

Entretanto, o Secretariado Nacional da FNE disponibilizou-se para, no âmbito da FESAP, analisar as formas de luta necessárias, incluindo o recurso à greve, face às propostas inaceitáveis apresentadas pelo Governo que põem em causa a continuação do processo negocial.

O Secretariado Nacional da FNE considerou também inaceitável a lentidão e a ausência de propostas construtivas por parte do Governo sobre a reestruturação das carreiras da Administração Pública, um compromisso assumido pelo Governo, no acordo salarial para 1997.

Neste acordo o Governo comprometeu-se a apresentar uma proposta de revisão das carreiras da Administração Pública, verificando-se, no entanto, que, na prática, o Governo se limitou a apresentar uma proposta de pequenas alterações pontuais no desenvolvimento de algumas carreiras, que em nada alteram as carreiras do pessoal docente e não docente.

Não aceitaremos uma nova degradação dos salários na Administração Pública, face ao sector privado. Exigimos que em 1998 haja um claro aumento real dos salários perfeitamente compatível com a situação económica do País.

NOTÍCIAS BREVES

Ensino Particular

PROSSEGUE A FASE DE CONCILIAÇÃO NO MINISTÉRIO DO EMPREGO

Como foi amplamente divulgado, a determinação dos aumentos salariais no ensino particular não teve em conta as propostas da FNE, tendo mesmo a Entidade -atronal usado de má-fé negocial no processo que ocorreu em Julho passado, o que se consubstanciou no alargamento do fosso que separa as remunerações dos professores do ensino particular e do ensino público, nomeadamente nos níveis mais elevados.

Por tudo isto, a frente de sindicatos da UGT envolvidos nesta negociação dirigiram ao Ministério da Qualificação e Emprego um pedido de intervenção, para efeitos de conciliação.

A FNE considera profundamente desumano e destituído de qualquer tipo de solidariedade a renitência da AEEP em melhorar os vencimentos dos professores, sobretudo daqueles que têm 32 anos de serviço, cuja

situação salarial está extremamente degradada, em comparação com os colegas do ensino público.

A AEEP revela uma indiferença revoltante quanto aos docentes dos níveis mais elevados, particularmente grave quando se pensa que se trata daqueles que estão próximos de ser aposentados. Entretanto, em relação aos não docentes, a AEEP propôs-se cobrir a diferença salarial mediante o estabelecimento de um subsídio de refeição com um valor mais elevado e que cobre o diferencial de 0,25% que separa as remunerações actuais dos valores propostos pela FNE.

Espera-se que, no prosseguimento das negociações, se encontrem soluções que permitam, muito rapidamente, a equiparação de carreiras, no público e no privado, como a FNE tem defendido e a lei estebelece.

Retomadas as negociações dos Estatutos das Carreiras Docentes dos Ensinos Universitário e Politécnico

Finalmente, após muitos meses de espera, o Ministério da Educação apresentou uma nova proposta para os Estatutos das Carreiras Docentes dos ensinos Universitário e Politécnico.

As novas versões apresentam algumas melhorias no articulado em relação aos anteriores, mas ainda contêm alguns aspectos que mereceram a mais viva contestação da FNE.

De entre as questões mais controversas encontram-se a forma como a dedicação exclusiva está tratada, colocando estes docentes numa situação de trabalho e de carreira de extremo constrangimento.

Note-se que a FNE sempre se opôs ao regime de dedicação exclusiva por considerar que não existem fundamentos técnicos nem políticos para que tal figura se aplique no ensino superior. As razões históricas do aparecimento de tal regime - ligadas à equiparação da carreira do ensino universitário à carreira da Magistratura - foram completamente postas em causa por determinações governamentais posteriores, não se justificando, por isso mesmo, que tal figura se mantenha.

Ocorre que a nova proposta torna a dedicação exclusiva ainda mais restritiva fazendo dos professores "propriedade das Instituições a que

pertencem. A FNE rejeita vivamente tal situação.

Entre outras orientações perniciosas regista-se o modo como são autorizados os serviços à comunidade, que estão em total dessincronia com o que se passa com os demais funcionários públicos e, particularmente com os docentes dos ensinos básico e secundário.

Por outro lado os constrangimentos brutais à possibilidade de acumulação põe em causa o próprio desenvolvimento do ensino superior. A FNE aceita que se regule, restringindo, a possibilidade de acumulação mas não nos termos em que a proposta o estabelece.

A FNE fez questão de salientar que não prescinde de negociar tudo o que diz respeito às condições de trabalho nos termos da Constituição da República, não aceitando que essas condições bem como os regimes de concursos variem de escola para escola.

Também os aspectos, relativos aos quadros transitórios dos ISES e dos ISCAS não encontraram, a solução adequada.

A LUTA PELO EMPREGO

**Europa pelo Emprego;
Europe must work;
Travailler tous et toutes;
Europa braucht Arbeit,**



esta a palavra de ordem que, no passado dia 20 de Novembro, se ouvia em todas as ruas da cidade do Luxemburgo. A pacata cidade do Luxemburgo viveu um dia de grande bulício quando milhares de trabalhadores vindos de quinze países da União se manifestaram em defesa do Emprego.

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, assim como todos os Sindicatos que a constituem, estiveram presentes na manifestação, integrando a delegação de cerca de centena e meia de trabalhadores que a UGT deslocou para o efeito. E o bulício foi grande não só porque a manifestação se estendeu ao longo das ruas da cidade luxemburguesa, mas porque, lá, nesse mesmo dia, estavam reunidos os Primeiros Ministros dos quinze países que constituem a União Europeia numa Cimeira em que o tema em debate era o do Emprego.

A preocupação que levou a Confederação Europeia de Sindicatos (CES) a pedir às organizações nacionais que a constituem que integrassem esta grande manifestação e que juntou os Primeiros Ministros dos quinze em Cimeira, resulta das sucessivas declarações que, ao longo de vários anos têm sido aprovadas, e que insistem que a primeira prioridade da Europa é a da luta contra o desemprego.

Sobre esta problemática convirá lembrar que a CES aprovou nos dias 6 e 7 de Outubro uma Declaração em que salienta o facto de o Tratado da União Europeia alterado pelo Conselho Europeu de Amsterdão ter reforçado

as disposições em matéria de emprego, dando, assim, uma expressão mais cabal daquilo que se pretende: “mais Europa” e não “menos Europa”.

Na Declaração aprovada, aponta-se para a necessidade de se adoptar uma abordagem integrada que combine políticas económicas gerais e medidas políticas mais específicas no domínio das políticas industriais e do mercado de trabalho. Assim entende-se como fundamental que :

* os Parceiros Sociais sejam em permanência

plenamente associados ao processo de desenvolvimento de políticas tendentes à criação de Emprego;

* todas as políticas em matéria de emprego tenham plenamente em consideração a necessidade de alcançar a igualdade de oportunidades para homens e mulheres;

* as actividades de educação e de formação sejam substancialmente aumentadas, a todos os níveis, quer através de disponibilização de novos recursos, quer da redistribuição dos recursos já existentes;

* a proporção entre homens e mulheres no desemprego a frequentar cursos de formação profissional seja elevada de 10% para, no mínimo, 50%, em cinco anos;

* sejam introduzidos sistemas de rotação profissional, incluindo licenças parentais, de formação e sabáticas para, pelo menos, 5% da mão de obra, de forma a que os trabalhadores a frequentar cursos de reciclagem ou em licença possam ser substituídos por desempregados;

* seja instaurada uma garantia europeia para os jovens, a qual lhes assegurará, uma vez terminados os seus estudos, o direito a um emprego, uma aprendizagem, uma formação profissional ou de nível universitário, que levem a qualificações devidamente reconhecidas em toda a Europa;

* se reduza para metade o desemprego de longa duração, no espaço de três anos, através do alargamento de programas direccionados de formação profissional, de orientação profissional e de estágios profissionais.

PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE A AUTONOMIA E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

por Conceição Alves Pinto

O Conselho Nacional de Educação discutiu em plenário, no dia 27 de Novembro, o parecer elaborado pelo doutor Carmelo Rosa sobre o projecto de Decreto-lei que define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, e aprovou-o por 24 votos a favor e 7 contra. A FNE votou a favor. Entre os votos contra destacamos os representantes do Partido Comunista, da Central Sindical CGTP e da FENPROF.

Do parecer aprovado ressaltam várias críticas e correlativas recomendações, que vão, indiscutivelmente, na linha dos pareceres emitidos pela UGT e pela FNE : Optámos por seleccionar alguns excertos de aspectos que consideramos particularmente relevantes. Oportunamente o parecer na íntegra será publicado em Diário da República.

1. A Direcção executiva concentra, neste projecto de Decreto-Lei, de forma não desejável os poderes, retirados quer ao Conselho Pedagógico quer ao Conselho de Escola.

“56 - Esta proposta, nos termos em que está apresentada, consagra uma redução da competência que no decreto-lei nº 172/91 era conferida ao órgão de direcção estratégica (então designado por (Conselho de Escola) sem que se encontre fundamento para tal, designadamente como resultado da avaliação que foi concretizada à aplicação deste diploma legal. ...”

“70 - Ressalta do projecto de diploma legal que se pretende evitar a conflitualidade entre órgãos de cada instituição educativa (...) através da predominância conferida à Direcção executiva a quem são cometidos alargados poderes, porventura excessivos, em detrimento de outros órgãos. Essa preocupação por parte do legislador poderá tê-lo conduzido a cometer alguns excessos na concentração de poderes na Direcção Executiva. Esta situação é manifestamente evidente no que respeita ao Conselho Pedagógico que situando tradicionalmente a sua actuação em matérias pedagógico-didácticas, vê as suas competências seriamente limitadas em termos executivos na sua tradicional esfera de actuação.”

2. Propõe-se que sejam especificadas de forma consistente as competências do Conselho Pedagógico:

“73- “...Ressalta alguma dificuldade na caracterização da missão do Conselho Pedagógico e será recomendável que se confira a indispensável precisão às atribuições deste órgão dignificando a sua actuação que se pode revestir de tanta importância na vida da escola ou agrupamento de escolas dentro da sua esfera específica de atribuição que deve ser a de órgão responsável pela coordenação e orientação educativa no domínio pedagógico científico o que sendo indicado não tem concretização prática. Os conflitos de competências evitam-se se se for suficientemente claro na definição das atribuições de cada órgão e dos seus limites de competências.”

3. Um órgão com a importância da Direcção Executiva passaria a ser eleito apenas pelos docentes. Diz o parecer:

“57- ... não parece aceitável que a Direcção Executiva da escola ou agrupamentos de escolas, seja exclusivamente eleita por docentes reduzindo a sua legitimidade à vontade manifestada por esse corpo de protagonistas da escola, quando se pretende que a instituição educativa seja cada vez mais participada por outros parceiros e sobretudo quando se faz repousar no órgão de Direcção Executiva uma vastidão de poderes como acontece na proposta em análise. “ ...”

4. A não exigência de formação específica para o exercício é objecto de críticas (Cont. na Pág. 8)